

PARECER JURÍDICO N.º 81 / CCDR-LVT / 2012

Validade • Válido

JURISTA

ANA AZINHEIRO

ASSUNTO GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO

- A autarquia pretende ser esclarecida sobre se a intenção do legislador terá sido a de possibilitar a criação do lugar de diretor de departamento ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º ainda que não cumpra os requisitos dos n.ºs 1 e 2 do mesmo preceito legal. Isto é, tendo uma população de 40 000 habitantes (inferior ao requisito enunciado no n.º1 do artigo 7.º) pode, ainda assim, criar um lugar de diretor municipal tendo em conta o nível de recursos financeiros que dispõe pelo correspondente peso nos fundos municipais a nível nacional ou em função do elevado número de dormidas turísticas no município?
- Questiona ainda sobre se o mecanismo de flexibilidade, previsto no artigo 21.º da mesma lei, contempla a possibilidade de provimento de mais um cargo de chefe de divisão em detrimento do cargo dirigente de grau superior?

(Gestão dos recursos humanos; Dirigentes municipais)

PARECER

A [Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto](#) (que procede à adaptação à administração local da [Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro](#), alterada pelas [Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro](#) e aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), vem estabelecer, no artigo seu 7.º, as regras de provimento dos diretores de departamento, a saber:

“Artigo 7.º

Provimento de diretores de departamento municipal

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4, o cargo de diretor de departamento municipal apenas pode ser provido nos municípios com população igual ou superior a 40 000.
- 2 - A cada fração populacional de 40 000 corresponde a faculdade de provimento de um diretor de departamento municipal.
- 3 - Os municípios cuja participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, seja igual ou superior a 2 % podem prover um diretor de departamento municipal, a acrescer aos providos nos termos dos números anteriores.
- 4 - Os municípios cujo número de dormidas turísticas seja igual ou superior a 400 000 por cada ano civil, e por cada fração igual, podem prover um diretor de departamento municipal, a acrescer aos providos nos termos dos números anteriores, com o limite de quatro.”

Considerando que os critérios referidos neste preceito legal são critérios alternativos (veja-se a redação do n.º 1 do artigo 7.º: “Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 ...”), entendemos que o município pode prover um diretor municipal caso preencha o requisito enunciado no n.º3 do artigo citado, ou seja mesmo que não tenha 40 000 habitantes.

Foi aliás esta a interpretação jurídica que também resultou de reunião de cariz técnico-jurídico realizada na Direção Geral das Autarquias Locais no passado dia 3 de Outubro e na qual estiveram presentes as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional. Citamos essa conclusão /interpretação jurídica:

“3. Provimento de dirigentes: Os municípios que não preencham os requisitos da população (artigos 6.º/1, 7.º/1 e 8.º/1) podem prover dirigentes se preencherem os requisitos da participação nos fundos (artigos 6.º/3 e 7.º/3) e /ou das dormidas turísticas (artigos 6.º/4, 7.º/4 e 8.º/2).”

Relativamente à aplicação do mecanismo de flexibilidade previsto no artigo 21.º da mesma lei, recordemos o que menciona o preceito:

“Artigo 21.º

Mecanismos de flexibilidade

- 1 - Os municípios podem aprovar estruturas orgânicas com um número de cargos dirigentes superior até 20 % por nível e grau ao número de dirigentes cujo provimento é legalmente permitido, no mínimo de um.
- 2 - Os municípios podem prover um número de diretores de departamento municipal superior ao resultante da aplicação dos critérios e limites

PARECER JURÍDICO N.º 81 / CCDD-LVT / 2012

previstos na presente lei, desde que tal implique o não provimento, em igual número, de diretores municipais.

3 - O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, às relações entre chefe de divisão municipal e diretor de departamento municipal e entre dirigente intermédio de 3.º grau ou inferior e chefe de divisão municipal."

Verificamos portanto que, da aplicação da percentagem do nº 1 do artigo 21º, deve ser considerado, no mínimo, um cargo dirigente a criar.

Porém, da leitura integrada do artigo 21º afigura-se-nos que os nºs 2 e 3 do preceito "balizam" o disposto no seu nº1, conferindo-se ao município alguma flexibilidade no provimento dos cargos dirigentes.

Estabelece-se designadamente a possibilidade de uma gestão flexível dos cargos a prover ao abrigo do nº1 do artigo 21º, entre o chefe de divisão municipal e o diretor de departamento municipal e entre dirigente intermédio de terceiro grau ou o inferior e o chefe de divisão municipal.

Isto significa que o município pode utilizar a prerrogativa do nº1 criando mais um cargo de chefe de divisão municipal, mas, se pretender prover tal lugar, não poderá já prover em igual número diretores de departamento.

Em suma, consideramos que os cargos resultantes da aplicação do nº1 do artigo 21º da Lei 49/2012 podem ser criados por nível e grau de acordo com a percentagem definida mas, considerando as regras de provimento constantes dos nºs 2 e 3 do mesmo artigo, nem todos esses cargos poderão ser providos.

CONCLUSÃO

- 1- O município consulente, apesar de não preencher o requisito da população, constante do artigo 7º nº1 da Lei 49/2012, de 29 de agosto, pode prover um diretor de departamento se tiver uma participação no montante total dos fundos, a que se refere o nº 1 do artigo 19º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, igual ou superior a dois por mil. Tal provimento deverá naturalmente ser ainda ser precedido da verificação da observância dos demais requisitos de provimento de dirigentes constantes do diploma legal citado.
- 2- Os cargos dirigentes podem ser criados por nível e grau de acordo com a percentagem definida no nº1 do artigo 21º da Lei 49/2012, mas nem todos poderão ser providos, atentas as regras de provimento constantes dos nºs 2 e 3 do mesmo artigo.
- 3- O município, no caso de reunir os requisitos para o efeito, pode criar mais um cargo de chefe de divisão municipal ao abrigo do nº1 do artigo 21º, mas se pretender prover tal lugar, já não poderá prover diretores de departamento em igual número.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 49/2012, de 29 de agosto
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro
- Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto
- Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro
- Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril
- Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro